AUTÓGRAFO Nº 127/2021

Redação Final do Projeto de Lei Nº 109/2021 oriundo do Poder Executivo

Institui o IPTU Social no Município de Bom Retiro do Sul para os exercícios fiscais a partir de 2022 e dá outras providências.

***EDMILSON BUSATTO*,** Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.

 ***FAÇO SABER*** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada isenção parcial, mediante a redução de 0,3% (zero virgula três porcento), para 0,15 (zero virgula quinze por cento) na alíquota sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir do exercício fiscal de 2022, aos imóveis edificados, cujo valor venal seja inferior ou igual a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), desde que seja o único imóvel do núcleo familiar, sendo utilizado como a residência da família.

§ 1º - São requisitos para a redução:

a) A soma da renda per capita dos integrantes do núcleo familiar não superior a 1/4 (um quarto) de salário mínimo;

b) Esteja inscrito no Programa Bolsa Família, ou programa equivalente;

c) Área da edificação menor, ou igual a 70 (setenta) metros quadrados;

§ 2º - A isenção será concedida somente para imóveis de pessoa física, que não se enquadrem nas isenções já concedidas pelo Município;

§ 3º - No caso previsto no § 1º, do art. 1º desta Lei, para a concessão do benefício fiscal, os membros da família poderão perceber qualquer tipo de renda mensal fixa ou não, bem como ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, tais como pensão por morte e alimentícia, e Benefício de Prestação Continuada - BPC, Bolsa Família, sendo necessário relatório técnico favorável da assistência social.

**Art. 2º** - A isenção será cancelada caso:

I - Seja verificado, a qualquer momento, o não preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei;

II - Seja constatada a entrega de documentos falsos e informações inverídicas para a obtenção do benefício.

§ 1º - A isenção a que se refere esta Lei não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias;

§ 2º - Será indeferido o pedido ou cancelado do benefício, sendo o imposto lançado, caso a Administração verifique que o valor venal do imóvel não corresponde às características físicas do imóvel.

**Art. 3º** - Para a obtenção do auxilio, o proprietário do imóvel terá que requerer a isenção parcial, mediante o protocolo do Município, anualmente.

**Parágrafo único** - Caso necessário, poderá ser solicitada pela Administração documentação complementar que demonstre a condição alegada pelo requerente e demais membros do grupo familiar, a qual deverá ser anexada ao processo.

**Art. 4º** - Caso, no momento do deferimento do pedido, o crédito tributário já tenha sido constituído por meio do lançamento do exercício de 2022 ou posterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a exclusão do crédito tributário por isenção parcial.

**Art. 5º** - Fica o proprietário do imóvel obrigado a comunicar ao Poder Público qualquer alteração nas condições previstas no art. 1º desta Lei, sob pena de lançamento do imposto com juros, multa e atualização.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo deverá promover as devidas adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, do exercício fiscal em que incidir a presente Lei.

**Parágrafo único** - O impacto da concessão da isenção de que trata esta Lei será mitigado com contingenciamento de outras despesas ou com o incremento da arrecadação em outras fontes de receita.

 **Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

 **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 04 de novembro de 2021.

João Pedro F. F. Pazuch Marcelo Kerber

Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul